



**ATA DA 286<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 286<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (06/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Júnior (FIEG), Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, em face de licença prêmio, e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processo e o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Heli José da Silva e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011701855875, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0202/25, em que é Recorrente **GABRIEL MATOS ROCHA** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (FIEG). Em face da solicitação do Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 155/2025 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011800335420, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0204/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pela Fazenda Pública e a perempção do recurso do Contribuinte, o Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual - GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 156/2025 - II CONSUP. Nº 4011901784971, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0203/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de

votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou o art. 11-A, do Decreto 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011800896618, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0209/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS:**

**KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão da solidária da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou o art. 11-A, do Decreto 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidária KARINA CIVILE PEREIRA, arguida por ela mesma. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Nilson Castro Marinho. Nº 4011800942407, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0205/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS:**

**KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão da solidária da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou o art. 11-A, do Decreto 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior e Adonidio Neto Vieira Junior. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidária KARINA CIVILE PEREIRA, arguida de ofício pelo Relator, sendo que os Conselheiros Weber Braz Silva, Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e João de Moraes Junior, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE e os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Ricardo Batista Dutra e Adonidio Neto Vieira Junior, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Na sequência, a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos se declarou impedida para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, foi

afastado o Conselheiro Weber Braz Silva, no julgamento do processo Nº 4011900087886, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0206/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou o art. 11-A, do Decreto 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior e Adonidio Neto Vieira Junior. A seguir, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011800989110, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0208/25, em que é Recorrida **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pela Fazenda Pública, foi determinada a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual – GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 159/2025 - II CONSUP. Nº 4011800613179, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0207/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão da solidariedade da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou o art. 11-A, do Decreto 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidariedade KARINA CIVILE PEREIRA, arguida de ofício pelo Relator, sendo que os Conselheiros Nilson Castro Marinho, João de Moraes Junior, Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE e os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, votaram sob a fundamentação de inexisteência de dolo. Nº 4011800770193, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0210/25, em que é Recorrida **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pela Fazenda Pública, foi determinada a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle

Processual - GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 160/2025 - II CONSUP. Nº 4011701951165, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0211/25, em que é Recorrente **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (MMSJ). Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Nº 4011701950789, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0212/25, em que é Recorrente **WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente em parte o lançamento no valor do ICMS de R\$ 26.250,35 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), conforme revisão fiscal de fl. 187. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 117/2025 a 132/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **13/02/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=P2gEiuJC4x0>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 06/02/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 06/02/2025, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 07/02/2025, às 06:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 10/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 10/02/2025, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 10/02/2025, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 11/02/2025, às 08:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 11/02/2025, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 11/02/2025, às 12:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 11/02/2025, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 12/02/2025, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 13/02/2025, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 17/02/2025, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **70386279** e o código CRC **20CE2E8B**.

---

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004011037

SEI 70386279



**ATA DA 287<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO  
SUPERIOR**

ATA DA 287<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (13/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Júnior (FIEG), Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, em face de licença prêmio, e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Heli José da Silva e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo HEINZ BRASIL S.A, Dr. André Luiz Menon Augusto. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012101618536, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0218/25, em que é Recorrente **HEINZ BRASIL S.A.** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Advogado, o Representante Fazendário, que não concordou com a preliminar de nulidade do acórdão cameral e concordou com a inadmissibilidade do recurso nos demais quesitos e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, em relação às preliminares de nulidade por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa e, também, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, com a aplicação do § 6º, do art. 71-A do CTE. E, por votação unânime, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Nº 4012101610047, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0219/25, em que é Recorrente **HEINZ BRASIL S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira

Junior (EF). Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação às preliminares de nulidade por insegurança na determinação da infração e por cerceamento do direito de defesa e, também, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, com a aplicação do § 6º, do art. 71-A do CTE. E, por votação unânime, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra e João de Moraes Junior. Nº 4011701901818, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0213/25, em que é Recorrente **ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e foi contrário às preliminares de decadência e prescrição intercorrente e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Também por votação unânime, rejeitar as preliminares de decadência e de prescrição intercorrente, arguidas pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011901240521, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0214/25, em que é Recorrente **AGROLOG TRANSPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: LEONARDO MELO DE OLIVEIRA, EDUARDO MELO DE OLIVEIRA, GUSTAVO MELO DE OLIVEIRA, FABIO DE MELO ENDLER -**, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (FIEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção dos solidários na lide, com a readequação da fundamentação legal para os arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários **LEONARDO MELO DE OLIVEIRA, EDUARDO MELO DE OLIVEIRA, GUSTAVO MELO DE OLIVEIRA e FABIO DE MELO ENDLER**, arguida pelo Relator, sendo que os Conselheiros João de Moraes Junior, Weber Braz Silva, Edson Cândido Pinto e Nilson Castro Marinho, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Anna

Carolina Valtuille de Godoy Nery e Ricardo Batista Dutra, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Nº 4011901249901, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0215/25, em que é Recorrente **AGROLOG TRANSPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: LEONARDO MELO DE OLIVEIRA, EDUARDO MELO DE OLIVEIRA, GUSTAVO MELO DE OLIVEIRA, FABIO DE MELO ENDLER** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. E, também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários **LEONARDO MELO DE OLIVEIRA, EDUARDO MELO DE OLIVEIRA, GUSTAVO MELO DE OLIVEIRA** e **FABIO DE MELO ENDLER**, arguida pelo Relator, sendo que os Conselheiros Nilson Castro Marinho, João de Moraes Junior, Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Nº 4011701886835, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0216/25, em que é Recorrida **ALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS - SOLIDÁRIOS: JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Em face da solicitação da Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 185/2025 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Na sequência, a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos alegou suspeição para atuar no processo seguinte e o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Edson Cândido Pinto, para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4011701999524, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0217/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **FESTA FACIL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS PARA FESTAS E PRODUTOS - SOLIDÁRIOS: SUZANA AMORIM DE ANDRADE MIRANDA, JOAO VICTOR AMORIM DE ANDRADE** - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (MMSJ). Após falar a Relatora, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a presente proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR os autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL - GEPRO, deste CAT, para que seu Titular, por obséquio, adote as medidas necessárias para que se intime novamente os sujeitos passivos para pagar o crédito tributário ou para apresentarem recurso à este Conselho Superior, no valor do ICMS devido de R\$ 89.138,20, de acordo com a decisão expressa no acórdão cameral, definitiva no âmbito administrativo, tendo em vista a concordância tácita da Fazenda Pública, fazendo as devidas imputações relativas ao recolhimento parcial, nos termos da Lei nº 19.738/17. Após os trâmites legais, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011701944622, contendo Recurso da

Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0220/25, em que é Recorrida **MARIA CONSTANCIA SEPE DE BIASI** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 141/2025 a 149/2025 e, também, foi aprovada a Resolução Nº 07/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **20/02/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=5te9y6ca8\\_w](https://www.youtube.com/watch?v=5te9y6ca8_w)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 14/02/2025, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/02/2025, às 22:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 17/02/2025, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 17/02/2025, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/02/2025, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 07:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 21/02/2025, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 23/02/2025, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**,  
**Presidente**, em 13/03/2025, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,  
**Secretário (a) Geral**, em 13/03/2025, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da  
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**  
**SANTOS, Conselheiro (a)**, em 26/03/2025, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,  
**Conselheiro (a)**, em 08/05/2025, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
**acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1** informando o código  
verificador **70722942** e o código CRC **13B9A951**.

Referência: Processo nº 202500004011037



SEI 70722942



**ATA DA 288<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO  
SUPERIOR**

ATA DA 288<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (20/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Ricardo Batista Dutra em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros João de Moraes Júnior (FIEG), Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, em face de licença prêmio, e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Heli José da Silva, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo GONTIJO PEREIRA LTDA, Dr. Kenede Borges. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior e, tendo em vista a falta de Conselheiro do Fisco para ocupar a cadeira do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, a sessão foi realizada por maioria simples. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, na oportunidade, a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos alegou impedimento para atuar nos processos seguintes, referentes ao mesmo sujeito passivo, e para manter a paridade foram afastados os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Emircesar Guimarães Baiocchi, no processo Nº 4011703006298, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0275/25, em que é Recorrente **GONTIJO PEREIRA LTDA - ME** -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (MMSJ). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 425.303,86 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e três reais e oitenta e seis centavos). Em relação ao pedido de aplicação do tema 1062, deixou de conhecer, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho, João de Moraes Junior, Adonidio Neto

Vieira Junior, Weber Braz Silva e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Oportunamente, foram afastados os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi e Weber Braz Silva, para manter a paridade no processo Nº 4011703005992, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0225/25, em que é Recorrente **GONTIJO & PEREIRA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Considerando que o sujeito passivo, Gontijo Pereira Ltda, encontrava-se perempto na fase camerla, de modo que, embora tenha sido intimado, a fase processual já se encontrava encerrada, tornando incabível a interposição de recurso ao Conselho Superior - CONSUP, foi determinada a retirada de pauta do presente processo e seu encaminhamento à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC, para as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº 220/2025 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Na sequência, retornou a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos e foi afastado o Conselheiro Weber Braz Silva, para manter a paridade no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 84/2025, do processo Nº 4011902592766, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 2761/24, em que é Requerente **TRANSPORTADORA FERREIRA SILVA EIRELI - SOLIDÁRIOS: MARIA MATILDE RAMOS DE CARVALHO SILVA, ALEXANDRE DAWYS DE CARVALHO, GINAMAR RAMOS DE CARVALHO** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, que pediu a manutenção do solidário na lide e a alteração da fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por maioria de votos, condecorar o Pedido de Revisão Extraordinária, negar-lhe provimento para manter na lide os solidários MARIA MALTIDE RAMOS DE CARVALHO SILVA, ALEXANDRE DAWYS DE CARVALHO e GINAMAR RAMOS DE CARVALHO, conforme valores de suas responsabilidades constantes das folhas 336 dos autos, alterando a fundamentação legal para a prevista no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, I e 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Adonidio Neto Vieira Junior. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e João de Moraes Junior, que votaram pela exclusão dos solidários da lide, em razão da constitucionalidade do inciso XII, do art. 45 do CTE. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001196338, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0226/25, em que é Recorrente **NELORE TRANSPORTE E COMERCIO DE GADO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (WBS). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 221/2025. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4012001196419, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0227/25, em que é Recorrente **NELORE TRANSPORTE E COMERCIO DE GADO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 222/2025. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4012001196176, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0228/25, em que é Recorrente **NELORE TRANSPORTE E COMERCIO DE GADO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à

Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 223/2025. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 80/2025, o processo Nº 4011801036051, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2505/24, em que é Recorrente **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da ausência justificada do Relator, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **20/03/2025**, nos termos do inciso III do § 2º do art. 22 c/c § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 224/2025. A Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, oportunamente, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, para relatar e julgar o processo seguinte. Na oportunidade, a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos alegou suspeição para atuar nos processos seguintes, referentes ao mesmo sujeito passivo, e para manter a paridade foram afastados os Conselheiros Nilson Castro Marinho e Edson Cândido Pinto, no processo Nº 4011900281771, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0221/25, em que é Requerente **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SORVETERIA ARAUJO LTDA - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Posteriormente, retornou à Presidência da Segunda Câmara Superior o Conselheiro Ricardo Batista Dutra e foram afastados os Conselheiros Weber Braz Silva e João de Moraes Júnior, para manter a paridade no processo Nº 4011900282077, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0223/25, em que é Requerente **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SORVETERIA ARAUJO LTDA - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Adonidio Neto Vieira Junior. Em seguida, o Senhor Presidente afastou os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi e Weber Braz Silva, para manter a paridade no processo Nº 4011702015749, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0222/25, em que é Requerente **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SORVETERIA ARAUJO LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: SINVAL DA CONCEIÇÃO ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior quanto à inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção do solidário na lide, com a alteração da fundamentação legal para a prevista no art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos,

acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário SINVAL DA CONCEIÇÃO ARAUJO, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e o Sr. Presidente, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e João de Moraes Junior, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 160/2025 a 163/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **27/02/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=VCggecrn7tU>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 21/02/2025, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/02/2025, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/02/2025, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/02/2025, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 26/02/2025, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/02/2025, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 13/03/2025, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 26/03/2025, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 28/03/2025, às 07:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 08/05/2025, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71057501** e o código CRC **ECF0BCB3**.

Referência: Processo nº 202500004011037



SEI 71057501

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 289<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 289<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Ricardo Batista Dutra em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Júnior (FIEG), Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Ítalo Eri Ribeiro Júnior em substituição ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, em face de licença prêmio, e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, a Advogada representante do sujeito passivo DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO, Dra. Maria Eduarda Radusewski. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011701960075, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0229/25, em que é Recorrente **DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (NCM). Em face da solicitação do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 264/2025 - II CONSUP. A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4011702589915, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0230/25, em que é Recorrente **DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (MMSJ). Em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/03/2025**, conforme DESPACHO Nº 265/2025 - II CONSUP. A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Na sequência, o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva declarou seu impedimento para atuar no processo seguinte e foi afastado o Conselheiro Nilson Castro Marinho para manter a paridade, no julgamento do processo Nº 4011702372002, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0231/25, em que é Recorrente **DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO** - , sendo

Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (FIEG). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 108.652,88 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Ítalo Eri Ribeiro Junior. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011702017440, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0232/25, em que é Recorrente **M D DE OLIVEIRA SANTOS ACREUNA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (FIEG). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Aldenir Vieira da Silva. Nº 4011702017873, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0233/25, em que é Recorrente **M D DE OLIVEIRA SANTOS ACREUNA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Júnior, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Nº 4011702018179, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0234/25, em que é Recorrente **M D DE OLIVEIRA SANTOS ACREUNA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e rejeitou a preliminar de nulidade do acórdão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, em relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho, Aldenir Vieira da Silva, João de Moraes Júnior, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Nº 4011702018250, contendo Recurso do Contribuinte para

o Conselho Superior nº 0235/25, em que é Recorrente **M D DE OLIVEIRA SANTOS ACREUNA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (FIEG). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a extensão do julgamento do processo Nº 4011702017440 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Aldenir Vieira da Silva. Na sequência, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, para relatar e julgar o processo seguinte. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para ocupar sua cadeira e anunciou o processo Nº 4011702018330, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0236/25, em que é Recorrente **M D DE OLIVEIRA SANTOS ACREUNA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Júnior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Aldenir Vieira da Silva, Edson Cândido Pinto, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Nilson Castro Marinho. Nº 4011801868103, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0237/25, em que é Recorrente **R DE P SILVEIRA - SOLIDÁRIOS: NILTON DAS DORES SILVA, LEONARDO DAS DORES SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. O Senhor Presidente determinou a retirada deste processo da pauta, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, em razão da constatação do parcelamento integral do crédito tributário e da interposição de recursos por responsáveis tributários não confitentes. Os autos deverão ser encaminhados à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC, onde permanecerão até a conclusão do parcelamento. Em caso de denúncia do acordo, o processo retornará ao CAT para o prosseguimento do julgamento dos recursos interpostos pelos sujeitos passivos que não assinaram o termo de acordo de parcelamento, conforme DESPACHO Nº 268/2025 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011801864701, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0238/25, em que é Recorrente **R DE P SILVEIRA - SOLIDÁRIOS: NILTON DAS DORES SILVA, LEONARDO DAS DORES SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Foi determinada a retirada deste processo da pauta, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, em razão da constatação do parcelamento integral do crédito tributário e da interposição de recursos por responsáveis tributários não confitentes. Os autos deverão ser encaminhados à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC, onde permanecerão até a conclusão do parcelamento. Em caso de denúncia do acordo, o processo retornará ao CAT para o prosseguimento do julgamento dos recursos interpostos pelos sujeitos passivos que não assinaram o termo de acordo de parcelamento, conforme DESPACHO Nº 269/2025 - II CONSUP. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Na oportunidade, foram

aprovados os Acórdãos Nºs 179/2025 a 183/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **13/03/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=nZHg2N08Ae0>

---



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 28/02/2025, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/02/2025, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 28/02/2025, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/02/2025, às 20:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/03/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 05/03/2025, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/03/2025, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 13/03/2025, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 26/03/2025, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 28/03/2025, às 07:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 31/03/2025, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 07/04/2025, às 21:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 08/05/2025, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **71391358** e o código CRC **00D3B334**.

Referência: Processo nº 202500004011037



SEI 71391358

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.